



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 684

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Ato da Mesa Diretora Nº 010/2024

João Pessoa, 09 de Maio de 2024

TORNA SEM EFEITO E DETERMINA A RETIRADA DA ATA DO DIA 04 DE ABRIL DE 2024 TODA E QUALQUER MENÇÃO AO TERMO "TÍTULO DE PERSONA NON GRATA", AO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito e determinar a retirada dos anais desta Casa Legislativa, toda e qualquer menção ao TERMO "TÍTULO DE PERSONA NON GRATA", AO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO, registrada na Ata da Sessão Plenária do dia 04 de abril do corrente, contido no Requerimento/VOTO Nº 75/2024, de autoria do Vereador Junio Leandro, por ausência de fundamentação e previsão Regimental, aproveitando os demais termos e conteúdos referidos na matéria em epígrafe aprovada na supracitada data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, em 09 de maio de 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY (DINHO)

Presidente

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS (CARLÃO)

1º Vice-Presidente

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO (BOSQUINHO)

2º Vice-Presidente

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (MARCÍLIO DO HBE)

1º Secretário

ODON BEZERRA

2º Secretária

JOSÉ FREIRE DA COSTA (ZEZINHO DO BOTAFOGO)

3º Secretário



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/b06da2263cea570c8cc5fc6152087008>

ATOS DO PRESIDENTE

Ato do Presidente Nº 008/2024

João Pessoa, 09 de Maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 25, XXII do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indicar o Vereador Mikika Leitão (REPUBLICANOS) para compor à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública - CFOOAP.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2024.

Valdir José Dowsley

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/c416b94837809a26c9bda24a08903079>

Portaria Nº 164/2024

João Pessoa, 09 de Maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007,

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damiano

e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor(a) ARIEVERTON DA SILVA CORREIA CPF

055.198.764-28 ocupante no Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE

DE VEREADOR- AGV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/6320a8486aa26b41446b11dc6c455615>

Lei Promulgada Nº 2.009/2024**João Pessoa, 09 de Maio de 2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.009, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA PARA QUE A REDE HOSPITALAR DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA IMPLANTE PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO ABORTO A GESTANTES QUE ESTEJAM AUTORIZADAS LEGALMENTE À SUA PRÁTICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais que funcionam dentro do território do município de João Pessoa, quando legalmente autorizados à prática abortiva de feto humano, antes da efetivação do procedimento, deverão aplicar à gestante e, quando for o caso, aos seus representantes legais, programa que informe e oriente sobre os métodos utilizados no aborto e seus efeitos.

Art. 2º Entende-se por programa de informação e orientação aquele realizado sob a supervisão e acompanhamento médico, com a utilização de recursos audiovisuais ou impressos, e do qual constem:

- I - exame de ultrassonografia na gestante;
- II - a evolução, mês a mês, do feto e a demonstração das formas cirúrgicas para a sua extração do ventre da mãe;
- III - possíveis efeitos colaterais e psíquicos sobre a gestante em face da utilização da prática abortiva a ser utilizada; e,
- IV - o oferecimento da possibilidade, não realizado o procedimento abortivo, da adoção pós-parto, indicados às gestantes e, se for o caso, aos seus representantes legais, endereços de entidades que possam vir a, temporariamente, acolher o recém-nascido.□

Art. 3º A gestante ou seus representantes legais poderão solicitar, durante a apresentação do programa de informação e orientação, a presença de ministro da religião que professem.

Art. 4º O Juizado da Criança e do Adolescente deverá ser cientificado pelo hospital sobre dia e hora da aplicação do programa de informação e orientação, possibilitando, para o futuro, elementos que levem à

adoção do recém-nascido, na forma da lei.

Art. 5º A aplicação do programa de informação e orientação deverá estar devidamente registrado na ficha de atendimento da paciente no hospital, devendo esta, nos termos da legislação vigente, ser mantida sob sigilo.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará o responsável pela direção do hospital à multa de 1000 UFIR-JP.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/21aeb818ebe4fe5b868b99c997ec118e>

Lei Promulgada Nº 2.010/2024**João Pessoa, 09 de Maio de 2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.010, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PAINEL NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DO JOÃO PESSOA PARA AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EM FAVOR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DIMINUINDO A POLUIÇÃO VISUAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória, em todos os edifícios residenciais e comerciais a serem construídos na Cidade do João Pessoa, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis devidamente autorizados, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

Art. 2º O painel deverá ser fixado na parte externa dos edifícios, em local visível, no tamanho não inferior a 1.00m² (um metro quadrado), e altura que permita plena visualização pelos transeuntes.

§ 1º Na hipótese de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho de 1.20m² (um metro e vinte centímetros quadrados).

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damião

§ 2º As placas a serem fixadas no Painel terão tamanho de 30.0 cm (trinta centímetros) de altura por 20.0 cm (vinte centímetros) de largura.

Art. 3º Os efeitos desta norma incidem sobre os edifícios a serem construídos na cidade do João Pessoa, com projetos aprovados.

Parágrafo único. Os edifícios de que trata o caput deste artigo só obterão o HABITE-SE após instalação do PAINEL, em respeito a essa Lei.

Art. 4º Os edifícios já construídos estão autorizados a instalarem o PAINEL, obedecendo aos dispositivos previstos no Art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não incidem sobre os condomínios habitacionais de propriedade da Municipalidade de João Pessoa e cedidos como residência aos munícipes.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei implicará notificação por parte da prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua regularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/9dd44dc03b61044fbb80032fef29c764>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.010, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PAINEL NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DO JOÃO PESSOA PARA AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EM FAVOR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DIMINUINDO A POLUIÇÃO VISUAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória, em todos os edifícios residenciais e comerciais a serem construídos na Cidade do João Pessoa, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis devidamente autorizados, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

Art. 2º O painel deverá ser fixado na parte externa dos edifícios, em local visível, no tamanho não inferior a 1.00m² (um metro quadrado), e altura que permita plena visualização pelos transeuntes.

§ 1º Na hipótese de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho de 1.20m² (um metro e vinte centímetros quadrados).

§ 2º As placas a serem fixadas no Painel terão tamanho de 30.0 cm (trinta centímetros) de altura por 20.0 cm (vinte centímetros) de largura.

Art. 3º Os efeitos desta norma incidem sobre os edifícios a serem construídos na cidade do João Pessoa, com projetos aprovados.

Parágrafo único. Os edifícios de que trata o *caput* deste artigo só obterão o HABITE-SE após instalação do PAINEL, em respeito a essa Lei.

Art. 4º Os edifícios já construídos estão autorizados a instalarem o PAINEL, obedecendo aos dispositivos previstos no Art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não incidem sobre os condomínios habitacionais de propriedade da Municipalidade de João Pessoa e cedidos como residência aos munícipes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 5º O descumprimento da presente Lei implicará notificação por parte da prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua regularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.009, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA PARA QUE A REDE HOSPITALAR DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA IMPLANTE PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO ABORTO A GESTANTES QUE ESTEJAM AUTORIZADAS LEGALMENTE À SUA PRÁTICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais que funcionam dentro do território do município de João Pessoa, quando legalmente autorizados à prática abortiva de feto humano, antes da efetivação do procedimento, deverão aplicar à gestante e, quando for o caso, aos seus representantes legais, programa que informe e oriente sobre os métodos utilizados no aborto e seus efeitos.

Art. 2º Entende-se por programa de informação e orientação aquele realizado sob a supervisão e acompanhamento médico, com a utilização de recursos audiovisuais ou impressos, e do qual constem:

- I - exame de ultrassonografia na gestante;
- II - a evolução, mês a mês, do feto e a demonstração das formas cirúrgicas para a sua extração do ventre da mãe;
- III - possíveis efeitos colaterais e psíquicos sobre a gestante em face da utilização da prática abortiva a ser utilizada; e,
- IV - o oferecimento da possibilidade, não realizado o procedimento abortivo, da adoção pós-parto, indicados às gestantes e, se for o caso, aos seus representantes legais, endereços de entidades que possam vir a, temporariamente, acolher o recém-nascido.

Art. 3º A gestante ou seus representantes legais poderão solicitar, durante a apresentação do programa de informação e orientação, a presença de ministro da religião que professem.

Art. 4º O Juizado da Criança e do Adolescente deverá ser cientificado pelo hospital sobre dia e hora da aplicação do programa de informação e orientação, possibilitando, para o futuro, elementos que levem à adoção do recém-nascido, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 5º A aplicação do programa de informação e orientação deverá estar devidamente registrado na ficha de atendimento da paciente no hospital, devendo esta, nos termos da legislação vigente, ser mantida sob sigilo.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará o responsável pela direção do hospital à multa de 1000 UFIR-JP.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MAIO DE 2024.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 164/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) servidor(a) ARIEVERTON DA SILVA CORREIA CPF 055.198.764-28 ocupante no Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR- AGV**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**.

João Pessoa, 09 de Maio de 2024


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 010 DE 2024

TORNA SEM EFEITO E DETERMINA A RETIRADA DA ATA DO DIA 04 DE ABRIL DE 2024 TODA E QUALQUER MENÇÃO AO TERMO "TÍTULO DE PERSONA NON GRATA", AO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, **RESOLVE**:

Art. 1º. Tornar sem efeito e determinar a retirada dos anais desta Casa Legislativa, toda e qualquer menção ao TERMO "TÍTULO DE *PERSONA NON GRATA*", AO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA O SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO, registrada na Ata da Sessão Plenária do dia 04 de abril do corrente, contido no *Requerimento/VOTO Nº 75/2024, de autoria do Vereador Junio Leandro, por ausência de fundamentação e previsão Regimental*, aproveitando os demais termos e conteúdos referidos na matéria em epígrafe aprovada na supracitada data.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

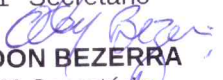
Sala de Reuniões, em 09 de maio de 2024.

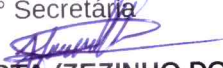

VALDIR JOSÉ DOWSLEY (DINHO)
Presidente


CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS (CARLÃO)
1º Vice-Presidente


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO (BOSQUINHO)
2º Vice-Presidente


MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (MARCÍLIO DO HBE)
1º Secretário


ODON BEZERRA
2º Secretário


JOSÉ FREIRE DA COSTA (ZEZINHO DO BOTAFOGO)
3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Presidência

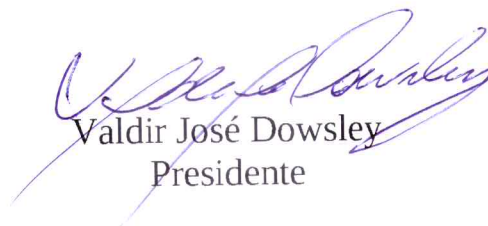
ATO DO PRESIDENTE Nº 008/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 25, XXII do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Indicar o Vereador Mikika Leitão (REPUBLICANOS) para compor à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública - CFOOAP.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2024.



Valdir José Dowsley
Presidente